



respectivo crédito deve ser disponibilizado ao juízo da execução. Por oportuno, transcrevo trecho do citado relatório que versa sobre a questão ora em análise: Quando a conta indicada está incorreta ou inoperante, a Assessoria de Precatórios provisiona o valor do precatório em conta de natureza judicial e aguarda que as partes se pronunciem, após tentativas frustradas de nova indicação, mediante intimação da parte por oficial de justiça. Há necessidade de alteração deste procedimento, uma vez que não compete ao setor de precatórios a localização da parte e o suprimento de dados errôneos ou omissos no formulário de precatórios. No caso de defeito ou omissão da conta bancária, basta que o setor de precatórios promova a intimação do advogado para regularizar a situação. No caso de permanência da omissão ou defeito, devem os valores ser colocados à disposição do juízo da execução requisitante, a quem caberá promover os atos necessários para localizar e intimar o credor ou seu procurador. Pois bem. Atento à mudança determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, e ainda considerando que no presente caso foram cumpridas as recomendações indicadas no aludido Relatório de Inspeção, determino a colheita do saldo das contas de reserva e, em seguida, a disponibilização dos respectivos montantes ao juízo da execução, a quem caberá realizar o pagamento aos seus respectivos beneficiários com observância dos cálculos pertinentes e repasses legais devidos aos entes tributantes competentes, se for o caso. Uma vez disponibilizadas as quantias reservadas, entendo como quitado o presente precatório, devendo ser comunicado de tudo o juízo da execução. Após tudo cumprido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Fortaleza, 21 de julho de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 8**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### Edital nº 01/2020 – Município de Fortaleza

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação do Presidente (Portaria nº 1817/2019), CIENTIFICA o Município de Fortaleza e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta) e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto nº 13.976, de 21 de fevereiro de 2017, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 424/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

#### I – Proposta do Município de Fortaleza:

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto nº 13.976, de 21 de fevereiro de 2017, a opção pela aplicação de percentuais fixos de redução, em relação ao crédito atualizado, consoante previsto no artigo 5º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a seguir discriminados:

- 20% (vinte por cento) para os precatórios inscritos até o ano de 2009;
- 30% (trinta por cento) para os precatórios inscritos de 2010 até 2013;
- 40% (quarenta por cento) para os precatórios inscritos a partir de 2014.

A forma proposta permite o acordo nos próprios autos do precatório e importará na quitação dos créditos sobre os quais possíveis a formalização do pacto.

#### II - Prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Município de Fortaleza (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, em até 20 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, nos autos dos precatórios respectivos, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

#### III - Habilitação do credor/beneficiário:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento.

Também será aceito o pedido de inclusão em pauta feito diretamente pelo credor, utilizando o modelo de requerimento cujo download do documento editável poderá ser realizado na página da Assessoria de Precatórios ([www.tjce.jus.br/precatorios](http://www.tjce.jus.br/precatorios)), na guia de "Modelos de Requerimentos" o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [precatorios@tjce.jus.br](mailto:precatorios@tjce.jus.br).

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia do RG e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica; bem como de comprovante de dados bancários e de endereço atualizado.

A informação quanto ao endereço atualizado poderá ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, nos termos do § 2º, art. 48 da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

#### IV – Habilitação em precatórios com mais de um credor:

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão em pauta de conciliação a manifestação individual de cada interessado.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o pedido deverá ocorrer diretamente nos autos do precatório pelo detentor do crédito.

#### V – Habilitação em precatórios quando for espólio:

Tratando-se de credor falecido, a transação sobre o crédito do espólio observará, em todo caso, as disposições contidas no artigo 6º da Portaria nº 1563/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com a exceção do disposto no §2º,



assim como o prescrito no § 5º do art. 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

VI – Do valor disponível:

Fica disponível para realização de acordo a quantia de R\$ 4.929.251,45 (quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), e todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2020 na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

VII - Das informações:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail [precatórios@tjce.jus.br](mailto:precatórios@tjce.jus.br) e WhatsApp (085) 3207.7678.

Fortaleza, 24 de julho de 2020.

**Rômulo Veras Holanda**

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação nº 1817/2019

## OUTROS EXPEDIENTES

### DESPACHO

Referência: 8500077-85.2019.8.06.0168

Interessado: Adriano Ribeiro Furtado Barbosa

Assunto: Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.600,23 (um mil, seiscentos reais e vinte e três centavos), correspondente à Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função por responsabilidade pela 3ª Vara da Comarca de Quixadá, Portaria nº 587/2018, Vara Única da Comarca de Piquet Carneiro, Portaria nº 44/2018 e Diretoria do Fórum da Comarca de Piquet Carneiro, referente ao período de 01 a 10 de novembro de 2019, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 24 de junho de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 43/2020

Processo nº 8505427-36.2020.8.06.0001 e outros

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função

Interessado(a)(s): Maria Jose Rosado de Alencar e outros

Nos termos do art. 5º, V, da Portaria 237/2019, autorizo a implantação em folha de pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de função, regulamentada pela Resolução nº 07/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018, aos magistrados constantes do Anexo I do presente expediente, obedecidas às formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.

**Gláucia Santos Teixeira**

Secretária de Gestão de Pessoas

### ANEXO I

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (2020)	PERCENTUAL
1	12063	MARIA JOSE SOUSA ROSADO DE ALENCAR	8505427-36.2020.8.06.0001	01 A 16 DE FEVEREIRO; 20 A 29 DE FEVEREIRO; 01 A 31 DE MARÇO	10%
2	4220	GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO	8500100-04.2020.8.06.0101	11 A 30 DE MAIO	10%
3	10265	BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL	8500069-17.2020.8.06.0090	01 A 31 DE MAIO	10%
4	1649	ADEMAR DA SILVA LIMA	8505985-08.2020.8.06.0001	13 A 30 DE ABRIL; 01 A 02 DE MAIO	10%

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de junho de 2020